



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.679, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,
OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei trata da autorização para celebração de convênio com a Organização Social da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui”, visando a prestação de serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal pelo período de 11 (onze) meses, e dá providências correlatas.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Organização Social da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui” nos termos do art. 25 c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, por ser esta entidade filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de notória capacidade técnica e operacional, que melhor atende aos interesses públicos.

ART. 3º. Fica assim, o Município de Birigui, por seu Poder Executivo, autorizado a conceder repasses e subvenções para a assunção operacional do “Pronto Socorro Municipal de Birigui”, sem prejuízo de outros já avençados que não comportarão nenhum tipo de redução, salvo em caso de adequação de plano de trabalho.

ART. 4º. O valor mensal do repasse a título de subvenção será de 11 (onze) parcelas de até R\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil Reais) depositadas em conta específica, que ficará adstrita a cumprimento do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a efetivação do repasse será atestada a regularidade do atendimento público.

ART. 5º. As despesas decorrentes do repasse correrão a conta da dotação orçamentária: Classificação Funcional: 10.302.0043.2.107–Média e Alta Complexidade-MAC - Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Ficha 453–Subvenções Sociais, ficando tais alterações devidamente consignadas e alteradas nos termos da Lei de diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual, que deverá ser consolidada.

ART. 6º. O ato da contratação, a prestação de serviços e demais, objetos da parceria, poder-se-ão proceder a partir de 31 de janeiro de 2019, até o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dia 31 de dezembro de 2019, quando deverão ocorrer a quitação de recíprocas obrigações, caso o mesmo não seja prorrogado.

§ 1º. A formalização contratual se dará mediante termo público de convênio.

§ 2º. A formalização do convênio terá o extrato publicado no mesmo dia em que for efetivado no sítio oficial da administração pública, da entidade parceira, bem como no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Poderá o Município, mediante contrato, ou termo de cessão ou permissão, o uso e gozo de próprios imóveis e móveis, devidamente inventariados.

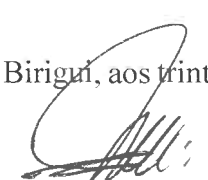
§ 4º. Fica autorizada a entidade conveniada publicar atos referentes ao termo de convênio aludido neste, no Diário Oficial do Município de Birigui, tendo estas publicações os efeitos da transparência, fé pública e presunção de veracidade.

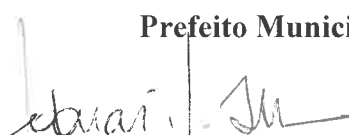
§ 5º. Poderão as partes, pactuarem pela eventual contratação de funcionários oriundos de outras entidades assistenciais ou organizações sociais que, no momento da assunção dos serviços, sub-roga eventuais créditos trabalhistas da antecessora à sucessora.

ART. 7º. Os recursos financeiros destinados a custear o objeto da presente Lei e respectivos ajustes serão os constantes do orçamento vigente do exercício de 2019, suplementados nos termos do art. 4º, § 2º, desta Lei, se necessário.

ART. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 – CIDADE JARDIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.328-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor XXXX, domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizado na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXX**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse da subvenção mensal para fins da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui realizar a execução de ações e serviços complementares de saúde, no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim no período noturno compreendido das 19:00h às 00:00h. para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o gerenciamento efetuado pela CONVENIADA e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, devendo, em especial:

- 1.1. Realizar, consultas e exames médicos e procedimentos ambulatoriais urgência e emergência;
- 1.2. Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência a saúde em urgência e emergência;
- 1.3. Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- 1.4. Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
- 1.5. Acolher os pacientes que chegam ao Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Básica situado nas dependências da Unidade Básica de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 1.6. Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;
- 1.7. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
- 1.8. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- 1.9. Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
- 1.10. Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
- 1.11. Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- 1.12. Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;
- 1.13. Prestar atendimento médico com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde;
- 1.14. Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- 1.15. Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2. São Objetivos gerais deste CONVÊNIO:

- 2.1 Oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui, ao qual é referência para usuários do SUS;
- 2.2 Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança nas ações de Saúde;
- 2.3 Prestar atendimento seguro, humanizado, de qualidade com mais agilidade, garantindo o acesso à assistência em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos;
- 2.4 Proporcionar segurança e qualidade aos colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3. As metas estão especificadas no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- 4.1. Fiscalização do contrato e o acompanhamento de todos os indicadores previsto no CONVENIO;
- 4.2. Execução do cronograma de desembolso financeiro do CONVENIO, garantindo os recursos para execução do objeto deste convênio fazendo o repasse mensal;
- 4.3. Disponibilização do prédio, materiais permanentes e equipamentos, conforme descrito neste edital, conforme anexo;
- 4.4. Cessão de servidores após confirmação do levantamento inicial e formalização do ato de cessão. Profissionais cedidos pelo Município (conforme especificado em anexo):



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

QUANTIDADE	PESSOAL/FUNCIONÁRIOS
02	Recepcionista (atendente)
41	Técnico de Enfermagem
06	Auxiliar de Enfermagem
15	Enfermeiro
08	Motorista
07	Aux. Serv. gerais
03	Escriturário(a)
01	Oficial Administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5. São Obrigações Gerais da Conveniada:

5.1. Ambiência, Iluminação e climatização adequadas;

5.2. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;

5.3. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamentos adequados ao número de postos de trabalho;

5.4. Sistema de informática com sistema de gestão, Sistema de Monitoramento em tempo real dos atendimentos para otimizar fluxo e painel eletrônico para as chamadas dos pacientes;

5.5. Deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica e de enfermagem, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

5.6. Deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas, quadro clínico com acolhimento com classificação de risco e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos ou enfermeiro). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Conveniada implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM, Ministério da Saúde e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. Acolhimento com classificação de risco por enfermeiro nas 24h;

5.8. Manter presencialmente nas 12 horas diurnas contando os atendimentos prestados Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim: 04 plantonistas sendo, 03 Clínicos Gerais por 24 horas e 01 Pediatra das 19h às 7h no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot; e nas 5 horas noturnas no Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim, 01 clínico geral das 19h às 00h, 7 dias da semana;

5.9. Manter serviço de Ortopedia/Traumatologia: Ortopedista presencialmente, 6 horas/dia em período estratégico que atenda a necessidade do serviço, todos os dias da semana; Técnico em Imobilização Ortopédica nas 24h/diariamente;

5.10. Serviço de Farmácia 24h/dia com serviço: Farmácia Hospitalar serviço interno;

5.11. Serviços de Apoio diagnóstico e terapêutico SADT Interno para urgências e emergências: Manter nas 24h serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), Radiologia (RX), ECG; Tomografia e Ultrassom;

5.12. Manter leitos de observações de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

5.13. Acolhimento dos pacientes e familiares sempre que buscarem atendimento;

5.14. Articular-se com a Rede Municipal de Saúde e serviços/instituições referenciadas em todas as complexidades de serviços, construindo fluxos/protocolos coerentes e efetivos de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

referência e contra referência e ordenando os fluxos através das Centrais de Regulação Médica de Urgência e complexos reguladores instalados;

5.15. Possuir equipe interdisciplinar compatível com o porte das Unidades;

5.16. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de qualquer natureza, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade conforme pactuação;

5.17. Fornecer retaguarda às urgências e emergências atendidas pela Atenção Básica;

5.18. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

5.19. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade; Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

5.20. Para pacientes que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a capacidade instalada na unidade a remoção deverá ser acionada através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal e Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS);

5.21. Internação de paciente psiquiátrico deverá ser solicitada via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS), conforme fluxo estabelecido pelo Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba-SP;

5.22. Manter serviço de Urgência e Emergência odontológico em horários que as UBS's não disponibilizam atendimentos odontológicos;

5.23. Manter serviço de Urgência e Emergência pediátrico 12 h/dia.

5.24. Protocolos médicos para os casos mais recorrentes do serviço e em especial para o IAM, AVC Trauma e Urgências Psiquiátricas.

5.25. Integração ensino serviço, disponibilizando campo de estágio para Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina entre outros e cursos técnicos na área de saúde.

5.26. Fornecer enxoval hospitalar: pacientes, equipes administrativa e assistencial (NR-32) e cirúrgico, bom como o seu processamento.

5.27. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos dos estatutos da criança e do adolescente e do estatuto do idoso;

5.28. Permissão de visita diária ao paciente em observação respeitada a rotina de serviços e o bom andamento do programa de trabalho;

5.29. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

5.30. Garantir o processo e insumos/materiais necessários para a desinfecção e esterilização dos materiais utilizados pela contratada com profissionais e insumos/materiais adequados.

5.31. Limpeza, processamento (esterilização) de artigos e instrumentais médicos hospitalares;

5.32. A realização de:

5.32.1. Exames Laboratoriais para a urgência/emergência;

5.32.2.. Radiologia (RX simples para a urgência);

5.32.3. Tomografias oriundas da Urgência/Emergência;

5.32.4. Ultrassonografia oriundas da Urgência/Emergência;

5.32.5. ECG – eletrocardiograma;

5.32.6.. Imobilização pós-trauma (serviço de ortopedia em urgência e emergência).

5.2. Também são obrigações da Conveniada:

5.2.1. Manter o serviço de lavanderia;

5.2.2. Garantir o consumo de gases medicinais e gás GLP conforme prescrição médica para os pacientes em observação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 5.2.3. Transporte e acondicionamento de material biológico (sangue e urina) respeitando os manuais da RDC e Vigilância Sanitária;
- 5.2.3. Transporte de documentos e rotinas administrativas;
- 5.2.4. Energia e telefone;
- 5.2.5. Serviço de Farmácia;
- 5.2.6. Serviços de informática, software, provedor e internet, sistema de ponto eletrônico e rede de informática, impressoras e insumos, sistema de gravação;
- 5.2.7. Ações/serviços de segurança do trabalho (mantendo extintores, iluminação de emergência, EPIs, EPC, uniformes e identificação dos colaboradores, conforme normas vigentes;
- 5.2.8. Materiais médicos hospitalares/insumos e medicamentos para garantia da assistência dos serviços prestados bem como o funcionamento;
- 5.2.9. Material de escritório;
- 5.2.10. Manutenção Predial Preventiva e Corretiva em tempo oportuno como: elétrica, hidráulica, civil, geradores, pinturas e outros eventos necessários (manutenção da infraestrutura predial/equipamentos e materiais permanentes);
- 5.2.11. Manutenção preventiva e corretiva da frota das ambulâncias e equipamentos correlacionados;
- 5.2.12. Manutenção do Abastecimento (combustível) das Unidades Móveis de Saúde;
- 5.2.13. As multas referente à infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor das Unidades Móveis de Saúde;
- 5.2.14. Serviço de limpeza predial/hospitalar e Gerenciamento de Resíduos (coleta, armazenamento e destino final);
- 5.2.15. Alimentação de pacientes em observação prolongada, quando necessário ou prescritos pelo médico;
- 5.2.16. Disposição suficiente de nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- 5.2.17. Serviços de enfermagem deverá atender o dimensionamento exigido pelo COREN, bem como para garantir qualidade da assistência em todos os plantões;
- 5.2.18. Acolhimento com classificação de risco por enfermeiro nas 24h;
- 5.2.19. Responder perante a contratante, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços;
- 5.2.20. Manter presencialmente nas 12 horas diurnas: 04 plantonistas sendo, 03 Clínicos Gerais por 24 horas e 01 Pediatra das 19h às 7h no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lote; e nas 5 horas noturnas no Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim, 01 clínico geral das 19:00 às 00:00 de segunda a sexta;
- 5.2.21. Manter serviço de Ortopedia/Traumatologia: Ortopedista presencialmente, 6 horas/dia em período estratégico que atenda a necessidade do serviço, todos os dias da semana; Técnico em Imobilização Ortopédica nas 24h/diariamente;
- 5.2.22. Manter serviço de Urgência e Emergência odontológico no mínimo 8h/dia, todos os dias da semana, em horários que as UBS's não disponibilizam atendimentos odontológicos;
- 5.2.23. Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde, bem como garantir a qualidade da informação, inserção e alteração dos dados nos sistemas de informação e instrumentos exigidos pela Secretaria de Saúde;
- 5.2.24. Recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Profissionais;

5.2.25. Responsável técnico Médico e responsável técnico de Enfermagem, e outros que se fizerem necessários com registro no respectivo conselho de classe para Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e Pronto Socorro Municipal;

5.2.26. Equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade ou qualificação técnica ou experiência comprovada na especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002);

5.2.27. Rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Coordenador/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

5.2.28. Utilizar, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções realizadas pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como preencher e ou utilizar outros instrumentos normatizados pela Secretaria de Saúde e/ou Ministério da Saúde;

5.2.29. Serviços de informática com sistema para gestão que contemplem no mínimo: Atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico, serviços de apoio, relatórios gerenciais que atendam aos indicadores e informações especificados no convênio e interoperabilidade com sistemas de informação municipais e ministeriais;

5.2.30. Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas legais e a Política Nacional de Humanização, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

5.2.31. Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, frotas e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

5.2.32. Manutenção Geral - que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva predial, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade (PGRSS), bem como a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e sua atualização quando necessário;

5.2.33. Controle de Infecção no Serviço, garantir a segurança do paciente;

5.2.34. Comissão de Qualidade e Segurança no cuidado ao paciente, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Revisão de Prontuário e análise de óbitos;

5.2.35. Protocolos e fluxos de referência e contrarreferência a fim de garantir às diretrizes e a governança da Rede, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.36. Serviço de segurança/controle de fluxo de pessoas nas dependências das Unidades de Saúde;

5.2.37. Identificação visual das unidades conforme normas do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.38. Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas, quadro clínico com acolhimento com classificação de risco e sua evolução/intervenções devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Conveniada implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM, Ministério da Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 5.2.39. Licenças e Alvarás atualizados necessários à execução dos serviços objeto desse contrato;
- 5.2.40. Leitos de observações de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica segregados por: sexo feminino, sexo masculino, pediatria e psiquiatria;
- 5.2.41. Articulação com os demais pontos da rede de Urgência e Emergência e rede de Atenção à Saúde loco regional;
- 5.2.42. Referenciamento adequado a serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a rede loco regional de Urgência a partir da complexidade do caso;
- 5.2.43. Contrarreferenciamento para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;
- 5.2.44. Protocolos médicos para os casos mais recorrentes do serviço e em especial para o IAM, AVC, Trauma e Urgências Psiquiátricas;
- 5.2.45. Direitos do paciente SUS: organização dos Serviços atendendo às diretrizes; manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;
- 5.2.46. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- 5.2.47. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 5.2.48. Utilizar materiais: estéril, descartável e padronizado;
- 5.2.49. Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- 5.2.50. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.2.51. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 5.2.52. Pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários;
- 5.2.53. Educação Continuada e Permanente para todos os profissionais;
- 5.2.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.55. Segurança Patrimonial dos serviços, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;
- 5.2.56. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;
- 5.2.57. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos durante este convênio deverão ser incorporados ao patrimônio do município, hipótese em que a contratada deverá entregar ao contratante a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 5.2.58. Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da conveniada, transferindo integralmente ao contratante os ligados ou doações que lhes tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do contrato cujo o uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;
- 5.2.59. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do contratante;
- 5.2.60. Prestar esclarecimentos ao município por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação expressa;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 5.2.61. Divulgar informações a cerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da contratante;
- 5.2.62. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de seleção;
- 5.2.63. Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 dias contados na data do registro de alteração;
- 5.2.64. A contratada deverá apresentar até o dia 15 de cada mês os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do convênio, referentes ao mês anterior e ainda trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, deverá apresentar relatório descritivo de execução do objeto do convênio referente ao trimestre e anualmente o balanço patrimonial da conveniada e demonstrativos financeiros devidamente aprovados pelo conselho de administração da conveniada e, 30 dias após, os seguintes documentos: for caso; aprovado pelo conselho de administração da conveniada, a serem avaliados/apreciados pela Comissão de Avaliação para Averiguação dos Serviços Prestados pela Conveniada com posterior emissão de parecer;
- 5.2.65. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao parceiro público aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 5.2.66. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste convênio;
- 5.2.67. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, seus órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 5.2.68. Adotar a brasão do Município de Birigui em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 5.2.69. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Convênio;
- 5.2.70. Tendo em vista que o Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e sua extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim funcionará com o perfil descrito, sob Convênio, cabe à Secretaria de Saúde, acompanhar os indicadores definidos no Convênio.
- 5.3. São obrigações da Conveniada quanto ao transporte:
- 5.3.1. Atendimento primário de livre demanda pelo nº 192 e 193;
- 5.3.2. Atendimento das internações hospitalares em âmbito municipal e intermunicipal de urgência e emergência;
- 5.3.3. Para pacientes que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a capacidade instalada na unidade a remoção deverá ser acionada através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal e Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS);
- 5.3.4. Duas Unidades Móveis de Saúde - Tipo Básica (Ambulâncias): Veículo destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que apresentem risco de vida conhecido ou não, para remoções simples e de caráter eletivo e urgência/emergência;
- 5.3.4. A contratada será responsável pelo serviço de transportes de pacientes e veículos utilitários para o serviço 192. Para dois veículos fornecerá motorista e combustível. A manutenção e seguro, correrão por conta da contratada;
- 5.3.5. Para o serviço 192 ficará a cargo da contratada o atendimento telefônico no Pronto Socorro Municipal de Birigui, em que o funcionamento do serviço deverá ocorrer durante 24



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, munido de recursos humanos e materiais para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1. O valor de Custeio para o período de 11 (onze) meses é de R\$ 15.180.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta mil reais).

6.2. Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas: **Classificação Funcional: 10.302.0043.2.107– Média e Alta Complexidade-MAC - Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Ficha 453– Subvenções Sociais.**

6.3. Os recursos pagos à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONVENIADA dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

6.5. A CONVENIADA deve transferir os recursos destinados ao CONVÊNIO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte de recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento dos recursos.

6.6. As despesas deverão observar as previsões constantes nos ANEXOS de Planos Orçamentário e Cronograma de Desembolso.

6.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONVENIADA mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

6.8. A CONVENIADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Convênio, que deverá ser objetivo pela CONVENIADA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste convênio, constando como titular a CONVENIADA, sendo a razão social PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

6.9. A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOUREIRO MUNICIPAL.

6.10. É vedada a utilização da conta corrente acima referida para outros fins que não a movimentação financeira deste CONVÊNIO.

6.11. O repasse das despesas de custeio será realizado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas todo dia 15 (quinze) de cada mês.

6.11.1. Os valores a serem repassados estão condicionados à avaliação dos resultados do cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

6.11.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde, bem como o envio tempestivo da documentação exigida pela Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pelo Município e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

7.2 Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÊNIO.

7.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao Município, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricas e numeradas:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;

c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio.

d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal e Municipal.

7.5. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONVENIADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.7.. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

7.8. A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresenta-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizados e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamento referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente CONVÊNIO é celebrado com vigência até 31/12/2019, a partir de 31/01/2019 e vencimento para dia 20 (vinte) de cada mês.

8.2. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.2.1. A CONVENIADA poderá renunciar à prestação de serviços conveniados, ficando obrigada a manter a prestação de serviços por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

8.2.2. Em caso de renúncia do presente convênio, pelo MUNICÍPIO, não caberá à conveniada o direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

8.3. O Contrato a ser celebrado conterá as seguintes sanções administrativas:

8.3.1. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:

8.3.2. Advertência;

8.3.3. Suspensão Temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênio e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3.5. Multa a ser cobrada nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 10% do valor mensal dos serviços contratados;
- b) Pela rescisão do convênio por culpa da contratada, multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços contratados, nos meses restantes ao término do contrato.
- c) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

8.4 A interposição das penalidades previstas no item 8.3.5, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a contratada.

8.5. As sanções previstas nos itens acima descritos poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 8.3.5.

8.6. Caberá recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em face da decisão que aplicar à contratada quaisquer das sanções indicadas neste item, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

8.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não suprime o direito da contratante de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE _____ DE 2019.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

TESTEMUNHAS: